



Secretaria Municipal de Administração  
Praça Dr. Francisco Carlos dos Santos, 240 – Centro  
CEP 96.600-000 – Canguçu - RS  
Tel: (53) 3252-9500

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL  
RETIFICAÇÃO  
EDITAL Nº 012/2022**

**MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO**, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO** a **RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2022** do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** aberto pelo Edital Nº 001/2022.

I – Ficam **ALTERADOS** os itens 4.3 e 5.2 do ANEXO I do Edital nº 001/2022, conforme abaixo:

**4.3 – QUESTÕES DE LEGISLAÇÃO**

**Programa:** As questões de legislação serão elaboradas com base na legislação relacionada abaixo.

4.3.1 – Para os cargos de **Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar em Saúde Bucal e Cuidador:**

**Referências Bibliográficas:**

BRASILIA. Constituição Federal. Título I e II Capítulo I e Artigos 196, 197, 198, 199 e 200.

CANGUÇU, Lei Orgânica do Município.

CANGUÇU, Regime Jurídico do Município.

BRASILIA. Lei nº 8069 de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente.

BRASILIA. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso.

BRASILIA. Lei nº 7853/89 - apoio as pessoas portadoras de deficiências;

4.3.2 – Para o cargo de **Técnico em Agricultura**

**Referências Bibliográficas:**

BRASILIA. Constituição Federal. Título I e II Capítulo I e Artigos 196, 197, 198, 199 e 200.

CANGUÇU, Lei Orgânica do Município.

CANGUÇU, Regime Jurídico do Município.

4.3.3 – Para o cargo de **Oficial Administrativo:**

**Referências Bibliográficas:**

BRASILIA. Constituição Federal. Título I e II Capítulo I e Artigos 196, 197, 198, 199 e 200.

CANGUÇU, Lei Orgânica do Município.

CANGUÇU, Regime Jurídico do Município.

BRASILIA, Lei Complementar Federal nº 101/2000;

BRASILIA, Lei Federal Nº 8.666/93.

BRASILIA, Lei Federal Nº 8.883/94.

BRASILIA, Lei Federal Nº 10.028/2001.

**5.2 - QUESTÕES DE LEGISLAÇÃO**

**Programa:** As questões de legislação serão elaboradas com base na legislação relacionada abaixo.

5.2.1 – Para o cargo de **Contador:**

**Referências Bibliográficas:**

BRASILIA. Constituição Federal. Título I e II Capítulo I e Artigos 196, 197, 198, 199 e 200.

CANGUÇU, Lei Orgânica do Município.

CANGUÇU, Regime Jurídico do Município.

BRASILIA. Lei nº 8069 de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente.

BRASILIA. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso.

BRASILIA. Lei nº 7853/89 - apoio as pessoas portadoras de deficiências;

BRASILIA, Lei Complementar Federal nº 101/2000;



Secretaria Municipal de Administração  
Praça Dr. Francisco Carlos dos Santos, 240 – Centro  
CEP 96.600-000 – Canguçu - RS  
Tel: (53) 3252-9500

Lei Federal N° 8.666/93.Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Lei Federal N° 8.883/94.Alterar dispositivos da Lei n° 8.666/1993, institui normas para licitações e dá outras providências.

Lei Federal N° 10.028/2001.Alterar o Decreto-Lei nº 2.848/1940 – Código Penal, a Lei nº 1.079/1950, e o Decreto-Lei nº 201/1967.

5.2.2 – Para os cargos de **Assistente Social, Enfermeiro, Médico Atenção Básica, Médico 10h, Médico ESF, Médico Ginecologista e Obstetra, Médico Pediatra 10h, Médico Psiquiatra 10h, Médico Veterinário e Psicólogo:**

**Referências Bibliográficas:**

BRASILIA. Constituição Federal. Título I e II Capítulo I e Artigos 196, 197, 198, 199 e 200.

CANGUÇU, Lei Orgânica do Município.

CANGUÇU, Regime Jurídico do Município.

BRASILIA. Lei n° 8069 de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente.

BRASILIA. Lei n° 10.741, de 1° de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso.

BRASILIA. Lei n° 7853/89 - apoio as pessoas portadoras de deficiências;

BRASILIA. HumanizaSUS: Política Nacional de Humanização: a humanização como eixo norteador das práticas de atenção e gestão em todas as instâncias do SUS.2004.

BRASILIA. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Cadernos de Atenção Básica. Números 14 (Prevenção Clínica de Doença cardiovascular, cerebrovascular e renal crônica), 15 (Hipertensão Arterial Sistêmica), 19 (Envelhecimento e Saúde da Pessoa Idosa), 21 (Vigilância em Saúde), 23 (Saúde da Criança).

5.2.3 – Para os cargos de **Arquiteto, Engenheiro Agrônomo e Engenheiro Civil:**

**Referências Bibliográficas:**

BRASILIA. Constituição Federal. Título I e II Capítulo I e Artigos 196, 197, 198, 199 e 200.

CANGUÇU, Lei Orgânica do Município.

CANGUÇU, Regime Jurídico do Município.

BRASILIA. Lei n° 8069 de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente.

BRASILIA. Lei n° 10.741, de 1° de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso.

BRASILIA. Lei n° 7853/89 - apoio as pessoas portadoras de deficiências;

BRASILIA, Lei n° 6.938/1981 – Política Nacional do Meio Ambiente.

BRASILIA, Lei n° 6766/1979 - Parcelamento do solo urbano.

BRASILIA, Lei n° 9433/1997 - Política Nacional de Recursos Hídricos.

BRASILIA, Lei n° 9.605/1998 – Crimes e Infrações Administrativas contra o Meio Ambiente.

5.2.4 – Para o cargo de **Museólogo:**

**Referências Bibliográficas:**

BRASILIA. Constituição Federal. Título I e II Capítulo I e Artigos 196, 197, 198, 199 e 200.

CANGUÇU, Lei Orgânica do Município.

CANGUÇU, Regime Jurídico do Município.

II – Mais informações poderão ser obtidas no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal de Canguçu, situada na Praça Dr. Francisco Carlos dos Santos, 240 – Centro, RS e nos sites [www.cangucu.rs.gov.br](http://www.cangucu.rs.gov.br) e [www.premierconcursos.com.br](http://www.premierconcursos.com.br), em caráter meramente informativo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canguçu/RS, 12 de janeiro de 2022.

**MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e publique-se**

**Roberta O. da Silva Coutinho**  
Chefe de Gabinete do Prefeito